**AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.710.155 - CE (2017/0294168-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| AGRAVANTE | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL |
| ADVOGADOS | : | OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - DF016275<br>FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES - MG141668 |
| AGRAVADO | : | ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO |
| ADVOGADOS | : | ADRIANA FERNANDES PEREIRA E OUTRO(S) - CE021199<br>PEDRO COELHO MAGALHAES - CE022809<br>CAMILA CABO MAIA - CE027638 |
| INTERES. | : | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO CEARA |
| ADVOGADOS | : | OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - DF016275<br>RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO E OUTRO(S) - DF019979<br>FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES - MG141668 |

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO FEDERAL DA OAB. PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. DESNECESSIDADE. MEIOS EXTRAPROCESSUAIS DE PARTICIPAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de pedido de habilitação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB como assistente simples da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará.

2. Não há razão para rever a decisão monocrática e oportunizar manifestações múltiplas da OAB, seja pelo Conselho Federal, pelo Seccional ou pela Subseção interessada, dado que há meios administrativos, extraprocessuais, para o conhecimento e a participação das diferentes esferas da OAB na definição de estratégias para a atuação processual.

3. O Conselho Federal, nos termos do Regulamento Geral da OAB, art. 62, é o "órgão supremo da OAB". Consoante o art. 54, VII, da Lei 8.906/1994, cabe ao Conselho Federal "intervir nos Conselhos Seccionais, onde e quando constatar grave violação desta lei ou do regulamento geral". Permitir que as diversas esferas da OAB participem autonomamente do processo seria como permitir manifestações diversas de sede e filial de sociedade, ou dos diversos âmbitos de atuação dos entes públicos. Em outras palavras, viola a *paridade de armas* a múltipla representação da ré-pleiteante.

4. O argumento de que há autonomia entre os entes não contradiz os fundamentos da decisão, que em momento algum a negou. Não se

atendeu, portanto, ao princípio da dialeticidade, uma vez que não houve a impugnação específica exigida pelo art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.
5. Agravo Interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator